

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB UF
SP PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4.º Admite-se o parcelamento do solo para fins urbanos apenas em áreas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas por lei municipal."

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da expressão "lei que aprovar o plano diretor" se dá para atender à necessária agilidade burocrática na aprovação de projetos de parcelamento, como prevê as diretrizes gerais do Estatuto da Cidade. A lei que trata da delimitação da zona urbana ou de expansão urbana deve somente atender às diretrizes gerais do plano diretor, quando este existir e não necessariamente vinculada a ele.

21/10/03

DATA

—
ASSINATURA PARLAMENTAR